



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PRC) Nº 003/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

Pelo presente instrumento particular de Contrato a CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA/MG CNPJ 07.755.148/0001-85, Inscrição Estadual Isenta, com sua sede na Rua Célia do Carmo Garcia, 161, Campo do Rosário, Turvolândia - MG, 37496-000, de agora em diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente Amarildo Elias Franco, CPF 023.844.876-20; e de outro lado **Padaria Pão Dove**, inscrita no CNPJ sob o número 48.960.840/0001-22, com sede à Praça Dom Otávio, bairro Centro, CEP 37.496.000, na cidade de Turvolândia-MG, neste ato representada por José Aparecido Pereira da Silva, CPF 057.608.896-05, de agora em diante aqui denominada como CONTRATADO, reger-se-ão de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **aquisição parcelada de gêneros alimentícios**, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Turvolândia, para consumo interno, apoio às atividades institucionais, eventos oficiais, sessões, reuniões, atendimento a servidores, vereadores, alunos de programas institucionais e visitantes, conforme demanda, durante a vigência contratual.

Segue tabela abaixo com os as especificações do objeto, quantidade, valor unitário e valor total:

| | | | | |
|---|---|-----------|-----------|--------------|
| 1 | Pão e minipão francês | 60 kg | R\$ 14,00 | R\$ 840,00 |
| 2 | Biscoito tipo biscoitão, feito de farinha de milho e polvilhol. | 25kg | R\$ 16,00 | R\$ 400,00 |
| 3 | Café em pó torrado e moído, tradicional, e de boa qualidade, pacote com 500g. | 42 pct | R\$ 37,00 | R\$ 1.554,00 |
| 4 | Rosca de trança doce, assada. | 10 kg | R\$ 20,00 | R\$ 200,00 |
| 5 | Pão de queijo pequeno | 35 kg | R\$ 20,00 | R\$ 700,00 |
| 6 | Biscoitinho de polvilho, embalagem de quantidade variada. | 5 kg | R\$ 35,00 | 175,00 |
| 7 | Pão tipo bisnaguinha, embalagem de 300g, sendo de boa qualidade. | 40 pct | R\$ 7,00 | R\$280,00 |
| 8 | Mini salgado assados e fritos, vários recheios, entregue dividido em cento | 4.000 uni | R\$ 1,00 | R\$ 4.000,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a dispensa de licitação para contratação cujo valor seja inferior ao limite legal estabelecido para compras e serviços, bem como:

- no Processo Administrativo nº 003/2026;

Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161, Loteamento São José - Bairro Campo do Rosário –Turvolândia –MG
CEP: 37.496-000 – Telefone (35) 3166-0127 e-mail:camaraturvolandia@gmail.com

Sabrina M. Gouveia

Amarildo



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- na pesquisa de preços realizada previamente, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- no Documento de Formalização da Demanda – DFD / Termo de Referência;
- na justificativa da necessidade da contratação e da escolha do fornecedor;
- na existência de dotação orçamentária suficiente;
- e na autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 09/02/2026 e encerrando-se em 08/02/2027, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 8.149,00** (oito mil cento e quarenta e nove), de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora e das solicitações efetivamente realizadas pela CONTRATANTE.

§1º O valor contratado é estimativo, sendo o pagamento condicionado às quantidades efetivamente fornecidas.

§2º Não haverá obrigação de consumo mínimo por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| FICHA | RECURSO | DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO |
|-------|---------------------|------------------------|--|
| 015 | MATERIAL DE CONSUMO | 01.031.0020.4002.33039 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO |

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO

Os gêneros alimentícios serão fornecidos de forma **parcelada**, conforme necessidade da CONTRATANTE, mediante requisição formal, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias após o recebimento da solicitação.

§1º Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, respeitando as normas sanitárias e de validade vigentes.

§2º A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar produtos que não atendam às especificações ou apresentem irregularidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Fornecer os gêneros alimentícios objeto da contratação de forma contínua e conforme as necessidades da Câmara Municipal de Turvolândia, garantindo a qualidade, a procedência e as condições adequadas de consumo;
- II – Entregar os produtos dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, em embalagens adequadas, devidamente acondicionados, observando as normas sanitárias, de higiene e segurança alimentar vigentes;
- III – Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga e descarga dos produtos até o local indicado pela Câmara Municipal de Turvolândia, sem qualquer ônus adicional para a Administração;
- IV – Substituir, sem custos adicionais, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, avarias, prazos de validade vencidos ou em desacordo com as condições exigidas, no prazo determinado pela Administração;
- V – Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- VI – Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do fornecimento, por ação ou omissão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração;
- VII – Cumprir integralmente as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais relacionadas à execução do objeto contratado, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a Administração Pública;
- VIII – Atender prontamente às solicitações da Administração, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários durante a execução do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I – Proporcionar todas as condições necessárias para a adequada execução do objeto contratado, inclusive indicando local, datas e quantidades para a entrega dos gêneros alimentícios;
- II – Receber, conferir e atestar os produtos fornecidos, verificando a conformidade com as condições estabelecidas no processo administrativo e com as normas aplicáveis;
- III – Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos, após o regular recebimento e atesto do fornecimento;
- IV – Designar servidor ou comissão responsável pela fiscalização da execução do fornecimento, acompanhando e registrando eventuais ocorrências;
- V – Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do fornecimento, solicitando as correções que se fizerem necessárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VII – Prestar à CONTRATADA as informações e orientações necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Sabrina Martins Gouveia designada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias, após a emissão da nota fiscal.

§1º O pagamento estará condicionado à regularidade fiscal da CONTRATADA.
§2º Eventuais penalidades poderão ser descontadas dos valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O inadimplemento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no meio oficial de divulgação da CONTRATANTE, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Silvianópolis-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sabrina M. Gouveia

Adilson



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Amarildo Elias Franco
Presidente da Câmara Municipal
(CONTRATANTE)

José Aparecido Pereira da Silva
(CONTRATADO)

| | | | |
|----|-----|-----------|-----------|
| 1. | ... | | |
| 2. | ... | | |
| 3. | ... | | |
| 4. | ... | | |
| 5. | ... | | |
| 6. | ... | R\$ 15,00 | |
| 7. | ... | R\$ | R\$ 20,00 |
| 8. | ... | | R\$ 4,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente licitação foi realizada em ...
para a aquisição de ...